



Conselho da Justiça Federal

RESOLUÇÃO Nº 30, DE 22 DE OUTUBRO DE 2008.

[Revogada pela Resolução n. 700, de 15 de abril de 2021.](#)

Dispõe sobre a prorrogação da licença à gestante no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

~~O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando das suas atribuições legais e tendo em vista o que dispõe o art. 2º da [Lei n. 11.770, de 9 de setembro de 2008](#), e o que consta do Processo n. 2008162724, *ad referendum*,~~

~~RESOLVE:~~

~~Art. 1º A prorrogação da licença à gestante, por 60 (sessenta dias), no âmbito do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, obedecerá ao disposto nesta resolução.~~

~~Art. 2º A prorrogação da licença à gestante de que tratam os arts. 18 e 21 da [Resolução n. 02, de 20 de fevereiro de 2008](#), será aplicada a magistradas, servidoras ocupantes de cargos efetivos e servidoras ocupantes de função comissionada ou cargo em comissão, inclusive sem vínculo efetivo.~~

~~Art. 3º Será garantida a prorrogação da licença também à magistrada ou à servidora que adotarem criança ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.~~

~~§ 1º À magistrada ou à servidora que adotarem criança ou obtiverem guarda judicial de criança de até 1 (um) ano de idade serão concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de prorrogação.~~

~~§ 2º No caso de adoção ou guarda judicial de criança com mais de 1 (um) ano de idade serão concedidos 15 (quinze) dias de prorrogação.~~



Conselho da Justiça Federal

~~Art. 3º Será garantida a prorrogação da licença também à magistrada ou à servidora que adotarem ou obtiverem guarda judicial para fins de adoção.~~

~~§ 1º Ao servidor ou magistrado adotante na condição de pai solteiro, na esteira do art. 21 da [Resolução CJF n. 2, de 20 de fevereiro de 2008](#), será garantida a prorrogação de que trata o *caput*.~~

~~§ 2º (Revogado)~~

~~— § 3º Considera-se criança a pessoa de até 12 (doze) anos de idade incompletos. (NR) ([Alterado pela Resolução n. 452, de 30/06/2017](#)) ([Revogado pela Resolução n. 634, de 21 de maio de 2020](#))~~

~~Art. 4º A magistrada ou a servidora que, em 10 de setembro de 2008, estavam no gozo das licenças de que tratam os arts. 18 e 21 da [Resolução n. 02, de 20 de fevereiro de 2008](#), fazem jus à respectiva prorrogação, contada a partir do primeiro dia subsequente ao término do período anteriormente concedido.~~

~~Parágrafo único. No caso de coincidir o período de prorrogação da licença com o da fruição de férias, estas serão gozadas após o término da prorrogação, se outra data não houver sido requerida pela magistrada ou pela servidora.~~

~~Art. 5º Durante o período de prorrogação, a magistrada ou a servidora terão direito à sua remuneração integral, nos mesmos moldes devidos no período da licença à gestante e à adotante, sem prejuízo da percepção do auxílio pré-escolar.~~

~~Art. 6º A magistrada ou a servidora que tenham retomado as suas atividades entre 10 de setembro de 2008 e a data de publicação desta resolução terão direito ao gozo dos dias de licença não usufruídos em período imediatamente posterior ao fim da prorrogação da licença.~~



Conselho da Justiça Federal

~~Art. 7º Em caso de falecimento da criança, cessará o direito à prorrogação da licença à gestante ou à adotante.~~

~~Art. 8º Esta resolução entra em vigor na data da sua publicação.~~

~~Ministro CESAR ASFOR ROCHA~~

~~Publicado no Diário Oficial da União
Em 29/10/2008 Seção I pág 379~~